Despacho n.º 50/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 15/ /86, de 9 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela Companhia de Autocarros «Kee Kwan», representada por Lei Kuong U, de concessão, por arrendamento, de um terreno situado na zona de aterros do Porto Exterior, junto da Ponte-Cais de ligação Macau — Hong Kong, para o estacionamento de um terminal de autocarros e para habitação social.

Atendendo a que:

1. Em requerimento, datado de 2 de Maio de 1985, a Companhia de Autocarros «Kee Kwan» solicitou a concessão de uma parcela de terreno na zona de aterros do Porto Exterior, no espaço correspondente ao presente parque de estacionamento da Pelota Basca, a fim de nele construir um terminal de autocarros para as carreiras Macau — Cantão e zonas vizinhas, itinerário que a requerente vem explorando.

Na memória descritiva e justificativa que acompanhou o referido requerimento, a finalidade do terreno compreenderia ainda:

Silo automóvel, para utilização dos veículos que presentemente utilizam o referido parque de estacionamento;

Estações para uso dos transportes públicos de Macau, incluindo os autocarros locais, os veículos de turismo e táxis;

Um centro comercial, instalações para serviços, edifícios para escritórios e para um hotel.

2. Consultada a Direcção dos Serviços de Turismo, esta foi de parecer que, quanto à oportunidade da instalação de um novo hotel no local pretendido, eram escassos os elementos fornecidos na memória descritiva e justificativa. Por outro lado, em relação ao terminal de autocarros, levantava duas ordens de objecções: a sua localização e a dependência em que ficariam, quanto ao estacionamento dos seus autocarros, as agências de viagens legalmente estabelecidas.

3. Os SPECE, em reunião realizada nestes Serviços em 25 de Maio de 1985, propuseram à requerente e ao autor do esboceto e da memória descritiva e justificativa a zona do antigo hipódromo como o local mais adequado ao empreendimento em apreço.

4. Em carta de 8 de Julho de 1985, a requerente, aceitando que os empreendimentos propostos se pudessem localizar em terrenos distintos, informou que a localização do terminal de autocarros na zona do antigo hipódromo era susceptível de concretização, pelo que iria efectuar um estudo mais pormenorizado, insistindo, porém, que o hotel e serviços da Companhia se implantassem em lote de terreno o mais perto possível do terminal marítimo do Porto Exterior.

5. Tendo sido indicado pelos SPECE o lote 4 da zona do antigo hipódromo, a referida Companhia veio requerer, em 16 de Setembro de 1985, a concessão, por arrendamento, desse lote, nos termos a serem acordados, cujo aproveitamento integrará o terminal de autocarros e habitação social, ao abrigo da legislação sobre contratos de desenvolvimento para habitação, juntando um estudo prévio do empreendimento.

6. O processo resultante deste último requerimento está seguindo os seus trâmites nos SPECE.

7. O pedido apresentado pela requerente, no seu requerimento de 2 de Maio de 1985, perdeu conteúdo útil, face à evolução registada nas negociações subsequentes àquele, conforme se dá conta na informação n.º 561/85, de 6 de Novembro, dos SPECE, que mereceu despacho de concordância do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI e ainda de remessa do processo para a Comissão de Terras.

Nestes termos, e tendo em conta as informações e os pareceres dos Serviços competentes, determino o indeferimento do pedido, acima formulado, pela Companhia de Autocarros «Kee Kwan», representada por Lei Kuong U.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 65/86

Normas para a franquia da correspondência oficial

1. A correspondência e outros documentos oficiais são expedidos para o exterior do Território pelos diversos Serviços Públicos a coberto de uma guia passada em duplicado, em que será indicada: (*a*) a natureza da correspondência, (*b*) a entidade a que se destina, (*c*) outras indicações úteis.

2. Na mesma guia de remessa, será exarada a autorização para o fornecimento, a crédito, dos selos e outras fórmulas de franquia postal necessária, nos termos do artigo 76.º do Regulamento para a Execução do Serviço de Correspondências Postais, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956.

3. A Estação Central de Correios, feita a conferência, deverá apor o carimbo do dia e indicar o custo das taxas postais na guia, de que reterá o original e devolverá o duplicado ao apresentante.

4. Os Serviços de Correios e Telecomunicações enviarão aos respectivos Serviços, até ao dia 5 do mês imediato, uma relação dos selos e outras fórmulas de franquia fornecidos a crédito, acompanhada dos originais das guias, com vista à liquidação dos encargos por conta da dotação orçamental apropriada da tabela de despesa do Serviço requisitante.

5. A liquidação das importâncias devidas processar-se-á no prazo máximo de 10 dias, contado da data em que receber a relação a que se refere o número anterior.

6. Para efeitos de conferência, deverão os Serviços Públicos enviar, anexa à requisição modelo 1/RCP a que se refere o Despacho n.º 49/85, de 26 de Fevereiro, a relação mencionada no n.º 4.

7. É revogado o Despacho n.º 110/75, de 14 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 16 de Agosto de 1975.

8. O presente despacho entra em vigor em 1 de Abril de 1986.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Março de 1986 — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 9/86/ADM

Tendo presente o disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, é requisitada para o desempenho de funções como secretária do Gabinete da Ex.ma